



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Juara

Decreto nº 1.151, de 17 de fevereiro de 2017.

**Divulga os dias de feriados nacional, estadual, municipal e ponto facultativo nas repartições públicas do município de Juara, Estado de Mato Grosso, do ano de 2017.**

A Senhora Luciane Borba Azoia Bezerra Prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica; e

### DECRETA:

Art. 1º Fica divulgado os dias de feriado nacional, estadual, municipal e de ponto facultativo no ano de 2017, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

I – 28 de fevereiro (terça-feira) Memória Morte do Comendador José Pedro Dias, fundador da Cidade de Juara-MT – ponto facultativo;

II – 28 de fevereiro (terça-feira) Carnaval - ponto facultativo;

III – 01 de março (quarta-feira) Cinzas - expediente a partir das 13 horas;

V – 19 de março (domingo) Padroeiro do Município – feriado municipal;

VI – 14 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo – feriado municipal;

VII – 21 de abril (sexta-feira) Tiradentes - feriado nacional;

IX – 1º de maio (segunda-feira) Dia do Trabalhador - feriado nacional;

X – 15 de junho (quinta-feira) Corpus Christi – feriado municipal;

XII – 07 de setembro (quinta-feira) Independência do Brasil - feriado nacional;

XIII – 12 de outubro (quinta-feira) Nossa Senhora Aparecida - feriado nacional;

XIV – 28 de outubro (sábado) Dia do Servidor Público - ponto facultativo;

XV – 02 de novembro (quinta-feira) Finados - feriado nacional;

XVII – 15 de novembro (quarta-feira) Proclamação da República - feriado nacional;

XVIII – 20 de novembro (segunda-feira) Consciência Negra - feriado estadual;

XIX – 14 de dezembro (quinta-feira) Emancipação Política Administrativa do Município – feriado municipal;

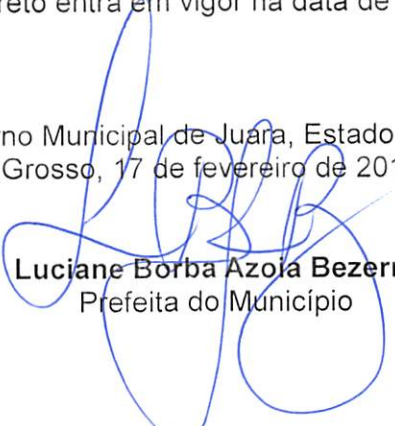
XXI – 25 de dezembro (segunda-feira) Natal - feriado nacional;

Art. 3º Os dias de ponto facultativo não se aplicam aos servidores da Secretaria Municipal de Finanças e as outras unidades e serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 4º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 17 de fevereiro de 2017.

  
Luciane Borba Azoia Bezerra  
Prefeita do Município